

UBS ASA PANORAMA PREV II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I: DO FUNDO

1.1. O UBS ASA PANORAMA PREV II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA (“FUNDO”), constituído sob a forma de condomínio aberto de natureza especial, com prazo indeterminado de duração (**“Prazo de Duração”**), cuja categoria é a de fundo de investimento financeiro e cujo exercício social terminará em maio de cada ano, é regido pelo presente regulamento (**“Regulamento”**), pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (**“Resolução CVM 175”**), e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

1.2. O FUNDO possui uma classe única de cotas (**“Cotas”**), cujas características constam do **Anexo**.

CAPÍTULO II: DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

2.1. O FUNDO será administrado pela **UBS (BRASIL) CORRETORA DE VALORES S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700, 11º andar (parte), 13º e 14º andares (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 61.809.182/0001-30, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (**“CVM”**) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 1527, expedido em 08 de novembro de 1990 (**“ADMINISTRADORA”**).

2.2. A gestão da carteira do FUNDO será exercida pela **CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO WEALTH MANAGEMENT S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 4430, expedido em 13 de agosto de 1997, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700, 11º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 68.328.632/0001-12 (**“GESTORA”**).

2.2.1. A ADMINISTRADORA, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do **FUNDO**, na sua respectiva esfera de atuação, e a **GESTORA** possui todos os poderes necessários para a execução de todos os atos que são atribuídos à **GESTORA** nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, incluindo os poderes e a responsabilidade de gestão da carteira do **FUNDO**, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros, conforme definidos na regulamentação em vigor, que integrem a carteira do **FUNDO**.

2.3. A responsabilidade da ADMINISTRADORA e da GESTORA (“Prestadores de Serviços Essenciais”), e de quaisquer dos demais prestadores de serviços, perante o **FUNDO** e entre si, está limitada às suas respectivas esferas de atuação, respondendo exclusivamente por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, não havendo qualquer solidariedade entre o **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e quaisquer outros prestadores de serviço do **FUNDO**.

2.3.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais deverão, conjuntamente, cada qual na sua esfera de atuação, adotar as políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira do **FUNDO** seja compatível com: (i) os prazos previstos neste Regulamento para pagamento dos pedidos de resgate de Cotas; e (ii) o cumprimento das obrigações das classes das Cotas.

2.4. A ADMINISTRADORA e a GESTORA poderão contratar em nome do **FUNDO** terceiros devidamente habilitados e autorizados para prestação de serviços, observado o disposto na regulamentação em vigor. Especificamente em relação a contratação de assessoria jurídica, econômica e/ou financeira para defesa dos interesses do **FUNDO**, tal contratação poderá ser realizada tanto pela **ADMINISTRADORA** quanto pela **GESTORA**, conforme necessário, observado os respectivos poderes de atuação descritos no item 2.2.1 acima.

2.5. Nos termos da Circular nº 698 e Circular nº 699, ambas emitidas pela SUSEP, a ADMINISTRADORA deverá prestar às seguradoras que eventualmente aporem recursos no **FUNDO** (**“ESTRUTURADORAS”**) todas as informações necessárias ao pleno e perfeito atendimento às disposições para o preenchimento e envio do formulário de informações periódicas com os dados do **FUNDO**.

CAPÍTULO III: DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1. O objetivo da classe única do FUNDO, bem como a política de investimento com relação à classe única do FUNDO (“Política de Investimento”), estão dispostos no **Anexo** deste Regulamento.

UBS ASA PANORAMA PREV II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO IV: DOS ENCARGOS

4.1. Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, as quais serão debitadas diretamente da classe única do **FUNDO**, exceto se de outra forma disposto nos incisos abaixo:

- I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente;
- III - despesas com correspondência de interesse da classe única do **FUNDO**, inclusive comunicações a todos os titulares de Cotas de classes do **FUNDO**, conforme aplicável ("**Cotistas**");
- IV - honorários e despesas do auditor independente;
- V - emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos da classe única do **FUNDO**;
- VI - despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da classe única do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à classe única do **FUNDO**, se for o caso;
- VIII - gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da classe única do **FUNDO** não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros da classe única do **FUNDO**;
- X - despesas com a realização de assembleia de Cotistas;
- XI - despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe única do **FUNDO**;
- XII - despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- XIII - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da classe única do **FUNDO** ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XIV - *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- XV - as taxas de administração e de gestão, conforme aplicável, previstas no **Anexo**;
- XVI - as taxas de performance e de custódia, conforme aplicável, previstas no **Anexo**;
- XVII - taxa máxima de distribuição, caso aplicável, conforme previsto no **Anexo**;
- XVIII - a taxa de estruturação e manutenção de planos de previdência e de seguros de pessoas devida às **ESTRUTURADORAS**, conforme aplicável, prevista no **Anexo**;
- XIX - despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- XX - os montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, gestão e/ou performance, se for o caso;
- XXI - honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se for o caso;
- XXII - despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe única do **FUNDO**;
- XXIII - contratação da agência de classificação de risco de crédito; e
- XXIV - as taxas de entrada e saída, caso aplicável, conforme previstas no **Anexo**.

4.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** correm por conta da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**, conforme aplicável em relação à entidade que as tiver contratado.

CAPÍTULO V: DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

5.1. A convocação da assembleia geral de Cotistas do **FUNDO** ("**Assembleia Geral**") será realizada mediante correspondência física ou eletrônica encaminhada a cada Cotista, a qual deverá listar as matérias a serem deliberadas.

5.2. As deliberações privativas de Assembleia Geral, incluindo as contas e demonstrações contábeis do **FUNDO**, poderão, a critério da **ADMINISTRADORA**, ser adotadas mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico, dirigido pela **ADMINISTRADORA** a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias corridos, contado da consulta por meio físico.

5.2.1. Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

5.2.2. As contas e demonstrações contábeis do **FUNDO** que não contiverem ressalvas poderão ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral convocada para sua aprovação não seja instalada em virtude

**UBS ASA PANORAMA PREV II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

do não comparecimento dos Cotistas.

5.2.3. Não obstante o disposto no item 5.2 acima, os Cotistas poderão manifestar-se em Assembleia Geral por meios eletrônicos, conforme procedimentos internos da **ADMINISTRADORA** que assegurem a segurança e autenticidade das informações, nos termos da regulamentação vigente.

CAPÍTULO VI: DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E RESULTADOS

6.1. A **ADMINISTRADORA** disponibilizará em seu site www.cshg.com.br:

I - mensalmente, extrato de conta do Cotista, em seção protegida por senha, contendo: (a) nome do **FUNDO** e o número de seu registro no CNPJ, (b) nome, endereço e número de registro da **ADMINISTRADORA** no CNPJ, (c) nome do Cotista, (d) saldo e valor das Cotas da classe única ou da subclasse, se houver, no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mês, (e) rentabilidade da classe única ou da subclasse, se houver, auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato, (f) data de emissão do extrato da conta; e (g) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço conforme mencionado na regulamentação vigente; e

II - no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do **FUNDO** e da classe única, acompanhadas do parecer do auditor independente.

6.2. A **ADMINISTRADORA** divulgará na sua página na rede mundial de computadores a demonstração de desempenho do **FUNDO**, no âmbito da classe única ou da subclasse, se houver, relativa: (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano, no modelo constante do Suplemento C da Resolução CVM 175.

6.3. As demais informações do **FUNDO**, da classe única e/ou da subclasse, se houver, serão disponibilizadas pela **ADMINISTRADORA** através do Sistema de Envio de Documentos – CVMWeb, observados os prazos regulatórios aplicáveis, nos termos da regulamentação em vigor.

6.4. Caso a classe única do **FUNDO** possua posições ou operações em curso que possam a vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo de composição da carteira da classe única do **FUNDO** poderá omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor e o percentual sobre o total da carteira da classe única do **FUNDO**.

6.5. A **ADMINISTRADORA** não divulgará a terceiros informações sobre a composição da carteira da classe única do **FUNDO**, ressalvadas (i) a divulgação a prestadores de serviço da classe única do **FUNDO**, (ii) a divulgação aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias, e (iii) as informações públicas, disponíveis no site da CVM.

6.6. Os resultados da classe única do **FUNDO** em exercícios anteriores, bem como demais informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos que tenham sido divulgados por força de disposições regulamentares, poderão ser obtidos no site da CVM e junto à **ADMINISTRADORA**, mediante solicitação à esta.

6.7. Em caso de dúvidas ou reclamações, favor entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Cotista da **ADMINISTRADORA** através do telefone 0800 055 8777. A **ADMINISTRADORA** disponibiliza, ainda, o serviço de Ouvidoria para os clientes que não estiverem satisfeitos com os esclarecimentos ou soluções apresentadas pelo Serviço de Atendimento ao Cotista através do telefone 0800 772 0100, do site www.cshg.com.br/ouvidoria e do endereço Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 11º andar - Itaim Bibi, São Paulo – SP.

CAPÍTULO VII: DA TRIBUTAÇÃO

7.1. Tributação Aplicável:

Este Capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data de publicação deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao **FUNDO**. Os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no **FUNDO**.

**UBS ASA PANORAMA PREV II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no **FUNDO**.

7.2. DO FUNDO:

I - Imposto de Renda (IR): Os rendimentos, ganhos líquidos e de capital auferidos pela carteira do **FUNDO** são isentos de IR.

II - Imposto sobre Operações Financeiras sobre operações com Títulos e Valores Mobiliários (IOF-TVM): Atualmente aplica-se à alíquota de 0% (zero por cento) de IOF-TVM, para todas as hipóteses aplicáveis ao **FUNDO**. Ressalta-se que a alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia.

7.3. DOS COTISTAS:

Os cotistas do **FUNDO** estarão sujeitos à seguinte tributação:

I – IOF-TVM: é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate das Cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo e conforme a tabela regressiva. A alíquota é igual a 0% (zero por cento) do rendimento nas operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. A alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia.

II - Imposto de Renda: a aplicação do cotista no **FUNDO** não está sujeita ao imposto de renda retido na fonte.

CAPÍTULO VIII: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste Regulamento.

São Paulo, 09 de dezembro de 2025.

* * *

UBS ASA PANORAMA PREV II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO

As Cotas da classe única do **UBS ASA PANORAMA PREV II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA** terão as seguintes características, conforme detalhadas nos capítulos abaixo:

CAPÍTULO I: DO OBJETIVO, REGIME, PRAZO DE DURAÇÃO E RESPONSABILIDADE

1.1. O objetivo da classe única do **FUNDO** é buscar retorno através de investimentos em fundo de investimento que aplica em diversas classes de ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, renda variável, cambial, derivativos e cotas de fundos de investimento, negociados nos mercados interno e externo, sem o compromisso de concentração em nenhuma classe específica.

1.2. O regime da classe única de Cotas do **FUNDO** será o regime aberto, observado o Capítulo IV abaixo.

1.3. O prazo de duração das Cotas de classe única do **FUNDO** será o igual ao Prazo de Duração do **FUNDO**.

1.4. A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor de subscrição de suas respectivas Cotas da classe única do **FUNDO**.

CAPÍTULO II: DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

2.1. Esta classe única da Cotas do **FUNDO** está exposta a eventos extraordinários de diversas naturezas, inclusive, mas não limitados, àqueles de caráter político, econômico ou financeiro que podem implicar em condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação da classe única do **FUNDO**, bem como utiliza estratégias que podem resultar em perdas patrimoniais para seus Cotistas, sujeitando a classe única do **FUNDO** aos procedimentos de insolvência descritos no **Anexo**.

2.2. A classe única do **FUNDO** aloca pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) de seus recursos em cotas do **ASA HEDGE IQ PREV FIFE CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob nº 39.379.775/0001-55 (“**FIFE**”), gerido pela **ASA ASSET 2 GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.807.960/0001-96 (“**ASA ASSET**”).

2.2.1. O objetivo do **FIFE** é aplicar seus recursos em ativos financeiros de diferentes naturezas, riscos e características, sem o compromisso de concentração em nenhum ativo ou fator de risco em especial, observado que a rentabilidade do **FIFE** será impactada em virtude dos custos e despesas do **FIFE**, inclusive taxa de administração.

2.3. Os investimentos do **FIFE** deverão estar representados, isolada ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

LIMITES POR EMISSOR	MÍNIMO	MÁXIMO
União Federal	0%	100%
Instituição financeira, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum	0%	25%
Companhia aberta, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto se Instituições Financeiras	0%	15%
Fundo de Investimento	0%	49%
Cotas Sênior de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e/ou de Cotas Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC FIDC. Cotas Fundos de Investimento Imobiliário – FII e/ou de Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Imobiliários – FIC FII desde que listados em Bolsa	0%	5%
Pessoa jurídica de direito privado, que não seja Companhia Aberta ou Instituição Financeira	0%	5%
Pessoa natural	VEDADO	
Sociedade de Propósito específico (SPE) e Companhia Securitizadora	0%	5%
C.O.E.	0%	5%

UBS ASA PANORAMA PREV II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

2.3.1. Os limites de concentração por emissor do **FIFE** não serão aplicáveis com relação aos investimentos em ações, bônus, recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercados organizados, cotas de classes tipificadas como ações e ETF, BDR e BDR-ETF todos de ações, caso a composição da carteira indicada na Política de Investimento do **FIFE** permita investimento em tais ativos.

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO	MÍNIMO	MÁXIMO	CONJUNTO		
Títulos públicos federais	0%	100%	100%	100%	
Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais	0%	25%			
Cotas de Fundos de Índice de Renda Fixa admitidos à negociação em mercado organizado (ETF) compostos 100% de títulos públicos federais	0%	100%			
Cotas de classes de investimento (“CI”) de FIF em classes tipificadas como Renda Fixa, Referenciados, Simples ou Curto Prazo	0%	50%	50%		
Ativos financeiros emitidos por instituições financeiras	0%	50%	50%	80%	
Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	0%	50%			
Debêntures de companhia fechada desde que com cobertura integral de seguros de crédito	0%	25%			
Certificados de recebíveis imobiliários de emissão de companhias securitizadoras	0%	15%	25%		15%
Debêntures emitidas por SPE	0%	25%			
Cotas Sênior de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e/ou de Cotas Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC FIDC	0%	15%			
Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII desde que listados em Bolsa	0%	10%	10%		
Cotas de CI e cotas de CIC-CI de FIF da classe tipificada como cambial, constituídas na forma de condomínio aberto	0%	40%	40%		
Cotas de CI e cotas de CIC-CI de FIF da classe tipificada como Renda Fixa – Dívida Externa, constituídas na forma de condomínio aberto	0%	40%			
Cotas de CI Renda Fixa, Ações, Multimercado e Cambiais que incluam em sua denominação o sufixo “Investimento no Exterior” e CIC-CI de FIF com tais características, constituídos na forma de condomínio aberto	0%	40%			
Cotas CI e cotas de CIC-CI de FIF da classe tipificada como Multimercado cuja política de investimento permita a compra de ativos ou derivativos com risco cambial e/ cotas de CI e cotas de CIC-CI que detenham as mesmas características, constituídas sob a forma de condomínio aberto	0%	40%			
Títulos privados de empresas brasileiras e públicos federais representativos da dívida externa de responsabilidade da União emitidos no exterior	0%	20%			
Ativos financeiros negociados no exterior, exceto se de responsabilidade da União ou de empresas brasileiras e observado o disposto neste Regulamento	0%	10%			
Brazilian Depositary Receipts e cotas de CI de ações BDR Nível I	0%	30%			
Instrumentos derivativos atrelados a variação cambial	0%	40%			
Cotas de CI e cotas de CIC-CI de FIF, destinadas exclusivamente a Investidores em geral.	0%	100%	100%		
Cotas de CI e cotas de CIC-CI de FIF, destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados.	0%	100%	100%		
Cotas de CI e cotas de CIC-CI de FIF, destinadas a investidores profissionais.	0%	100%	100%		
Cotas de Fundos de Investimento em Participações - FIP	VEDADO				
COE com valor Nominal em Risco	0%	10%	40%		

UBS ASA PANORAMA PREV II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

COE com valor Nominal Protegido	0%	40%		
Cotas de CI e cotas de CIC-CI de FIF da classe tipificada como multimercado	0%	40%		
Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações classificadas como Novo Mercado	0%	100%	100%	
Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações classificadas como Nível 2	0%	75%	75%	
Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações classificadas como Nível 1	0%	50%	50%	100%
Cotas de Fundos de Índice de Renda Variável admitidos à negociação em mercado organizado (ETF)	0%	50%		
Cotas de CI e cotas de CIC-CI de FIF da classe tipificada como ações	0%	25%	25%	
Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações sem nível de governança	0%	25%		
Empréstimos de Ativos na modalidade Tomadora	0%	100%	100%	
Empréstimos de Ativos na modalidade Doadora	0%	100%	100%	

ADMINISTRADOR DO FIFE, ASA ASSET E LIGADAS	MÁXIMO	CONJUNTO
Ativos financeiros de emissão do administrador do FIFE e/ou de empresas ligadas	VEDADO	
Ativos financeiros de emissão da ASA ASSET e/ou de empresas ligadas		
Cotas de Fundos de Investimento administrados pelo administrador do FIFE e/ou de empresas ligadas	100%	100%
Cotas de Fundos de Investimento administrados pela ASA ASSET e/ou de empresas ligadas	100%	
Ativos Financeiros de emissão das ESTRUTURADORAS e/ou de empresas ligadas	VEDADO	
Contraparte com as ESTRUTURADORAS , administrador do FIFE , ASA ASSET bem como às empresas a elas ligadas, mesmo indiretamente, exceto as operações Compromissadas de recursos aplicados e que não puderam ser alocados em outros ativos na forma Regulamentada	VEDADO	
Contraparte com outros fundos ou carteiras sob administração ou gestão da administrador do FIFE e/ou da ASA ASSET	VEDADO	
Ações de emissão do administrador do FIFE e/ou da ASA ASSET	VEDADO	
Vedada aquisição de ações de emissão da ASA ASSET ou de empresas de seu grupo econômico, exceto quando integrem índice geral representativo das ações de maior negociabilidade no mercado brasileiro e/ou a política de investimentos consista em buscar reproduzir índice de mercado do qual as ações da ASA ASSET ou de companhias de seu grupo econômico venham a fazer parte, caso em que tais ações podem ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice.		
INVESTIMENTO EM ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	MÍNIMO	MÁXIMO
Permitido apenas de forma indireta	0%	40%
Detalhamento das Condições de Investimento		
Fundos e veículos, inclusive ETF:	0%	40%
Ativos Finais:	0%	40%
Região Geográfica:	Toda e qualquer jurisdição	
Outras informações relevantes	Investimentos no exterior, realizado de forma indireta: ativos financeiros e/ou fundos de investimento previstos na Resolução CMN nº 4.993/22.	
CRÉDITO PRIVADO	MÍNIMO	MÁXIMO
Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado, (exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de índice, Brazilian Depositary Receipts ou emissores públicos outros que não a União Federal)	0%	80%

UBS ASA PANORAMA PREV II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS	SIM/NÃO	MÍNIMO	MÁXIMO
Utiliza derivativos somente para proteção?	NÃO	0%	100%
Posicionamento, sendo vedado a Alavancagem	SIM	0%	100%
As Classes Investidas podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, a Classe, indiretamente, está exposta aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelas Classes Investidas.	SIM	0%	100%
Margem bruta requerida máxima	SIM	0%	15%
Valor total dos prêmios de opções pagos	SIM	0%	5%
<i>Considera-se Margem Bruta o somatório das coberturas e margens de garantia, requeridas e potenciais, empregadas pela classe em relação às operações de sua carteira.</i>			
<i>O FIFE e as classes investidas poderão utilizar seus ativos financeiros para prestação de garantias de operações próprias.</i>			

OPERAÇÕES DO FIFE E DAS CLASSES INVESTIDAS	
Day-trade	Permitido
Ouro, permitido apenas de forma indireta	Vedado
C.R.A.	Vedado
Operações de venda de opções a descoberto	Vedado
Operações por meio de negociações privadas.	Vedado
Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado	Vedado
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIDC-NP e Cotas de Fundo de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIC-FIDC-NP	Vedado
Cotas Fundos de Investimento em Participações - FIP/ou de Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos em Participações– FIC FIP	Vedado
Títulos ou valores mobiliários de emissão ou coobrigação de pessoas físicas	Vedado
Quaisquer outros ativos financeiros não mencionados nos Itens Anteriores	Vedado

2.5. Os recursos da classe única do **FUNDO** não investidos no **FIFE**, limitados a 5% (cinco por cento) do patrimônio da classe única do **FUNDO**, poderão ser mantidos em depósitos à vista ou aplicados em:

I - títulos públicos federais;

II - títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira;

III - operações compromissadas lastreadas em Títulos Públicos, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN;

IV - cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa; e

V - cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa Curto Prazo”, “Renda Fixa Simples” ou “Renda Fixa Referenciado”, desde que, para este último, o respectivo indicador de desempenho (benchmark) escolhido seja a variação das taxas de depósito interfinanceiro (CDI) ou SELIC.

2.5.1. Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** em colocar em prática a política de investimento delineada neste item, os investimentos da classe única do **FUNDO**, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos às flutuações de mercado e a riscos de crédito. Eventos extraordinários de qualquer natureza, inclusive, mas não limitados, àqueles de caráter político, econômico ou financeiro que impliquem em condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação da classe única do **FUNDO**, poderão apresentar perdas representativas de seu patrimônio, inclusive perda total.

2.6. Observados os limites previstos neste Anexo e na regulamentação em vigor, a classe única do **FUNDO** poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de fundos de investimento administrados pela **ADMINISTRADORA**, pelo administrador do **FIFE** e/ou geridos pela **GESTORA** (ou empresa a elas ligada).

UBS ASA PANORAMA PREV II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

2.7. Observados os limites descritos neste Regulamento, a classe única do **FUNDO** poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em cotas de um único fundo de investimento, nos termos da regulamentação em vigor.

2.8. Poderão atuar como contraparte nas operações realizadas pelo **FUNDO**, direta ou indiretamente, a exclusivo critério da **ASA ASSET**, quaisquer instituições que participem do mercado financeiro e de capitais, ficando, contudo, vedado à classe única do **FUNDO** realizar operações em que as **ESTRUTURADORAS**, **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, fundos de investimento e carteiras administradas sob administração da **ADMINISTRADORA** e/ou sob gestão da **ASA ASSET** ou de quaisquer empresas a elas ligadas figurem como contraparte.

2.9. Observadas as demais restrições previstas na sua política de investimento, **FUNDO** e o **FIFE** poderão realizar aplicações em ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos outros que não a União Federal que, em seu conjunto, não excedam o percentual de 80% (oitenta por cento) de seu Patrimônio Líquido.

2.10. Os ativos financeiros integrantes da carteira da classe única do **FUNDO** devem ser identificados por um código *ISIN - Internacional Securities Identification Number*. Alternativamente ao código *ISIN*, a critério da CVM, pode ser aceito qualquer outro código que seja capaz de identificar os ativos financeiros, de maneira individualizada.

2.11. As aplicações realizadas na classe única do **FUNDO** não contam com a garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

2.12. Esta classe única do **FUNDO** aplica em fundo de investimento que utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

CAPÍTULO III: DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

3.1. A descrição da remuneração dos prestadores de serviços se encontra no **Adendo de Taxas**, o qual é parte integrante do **Apêndice I**.

CAPÍTULO IV: DA EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E RESGATE DE COTAS

4.1. As condições específicas de emissão, distribuição e resgate de Cotas da classe única do **FUNDO** estão dispostas no **Apêndice I** do **Anexo** deste Regulamento.

4.2. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da classe única do **FUNDO**, sendo nominativas e escriturais.

4.3. As Cotas não poderão ser objeto de cessão ou transferência de titularidade, exceto nos casos de: (i) decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; (vi) portabilidade de planos de previdência; (vii) integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas; (viii) integralização das Cotas em outras classes; (ix) resgate ou amortização das Cotas em outras classes de cotas; (x) transferência de administração ou portabilidade dos Planos.

4.4. O Cotista, por ocasião do ingresso no **FUNDO** através da aquisição de suas Cotas de classe única, deverá atestar, mediante termo próprio, que:

I – teve acesso ao inteiro teor do presente Regulamento; e

II – tomou ciência (a) dos fatores de risco envolvidos e da política de investimento da classe única do **FUNDO**; (b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe única do **FUNDO**; (c) de que a eventual concessão de registro para a venda de Cotas não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação deste Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade da classe única do **FUNDO**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e demais prestadores de serviços da classe única do **FUNDO**; (d) de que a responsabilidade do Cotista é limitada ao valor por ele subscrito.

4.5. A **GESTORA** poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações em Cotas da classe única do **FUNDO** por investidores ou Cotistas da referida classe única. A suspensão de que trata este item será aplicada indistintamente a novos investidores ou a atuais Cotistas.

4.5.1. A suspensão determinada pela **GESTORA** não impedirá a eventual reabertura posterior da classe única do

**UBS ASA PANORAMA PREV II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

FUNDO para novas aplicações.

4.6. Em caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez os ativos componentes da carteira da classe única do **FUNDO**, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar em uma alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto dos Cotistas, em prejuízo destes, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** ou ambas poderão declarar o fechamento da classe única de Cotas para a realização de resgates.

4.6.1. Caso a classe única de Cotas permaneça fechada para resgates por período superior a 5 (cinco) dias úteis, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze) dias, a assembleia especial de Cotistas da classe única do **FUNDO** para deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) reabertura ou manutenção do fechamento para resgate; (ii) cisão do **FUNDO** ou da classe única de Cotas; (iii) liquidação; (iv) desde que de comum acordo com os Cotistas que terão as Cotas resgatadas, manifestada na assembleia especial de Cotistas da classe única do **FUNDO** ou fora dela, resgate das Cotas em ativos da classe única do **FUNDO**; e/ou (v) substituição da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de ambas.

CAPÍTULO V: DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

5.1. Todos os resultados da classe única do **FUNDO**, incluindo dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos financeiros que integrem a carteira da classe única do **FUNDO**, serão incorporados ao patrimônio líquido da classe única do **FUNDO**, exceto se disposto de maneira adversa no **Apêndice I**.

5.2. A classe única do **FUNDO** incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a carteira da classe única do **FUNDO**.

CAPÍTULO VI: DOS FATORES DE RISCO

6.1. Fatores de Risco

(i) Risco de Mercado

É o risco associado às flutuações de preços e cotações nos mercados de câmbio, juros e bolsas de valores dos ativos que integram ou que venham a integrar a carteira da classe única do **FUNDO**. Entre os fatores que afetam estes mercados, destacamos fatores econômicos gerais, tanto nacionais quanto internacionais, tais como ciclos econômicos, política econômica, situação econômico-financeira dos emissores de títulos e outros. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira da classe única do **FUNDO**, o patrimônio líquido da classe única do **FUNDO** poderá ser afetado negativamente.

Ainda, existe a possibilidade de o valor oficial dos ativos financeiros negociados em mercados internacionais ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada para os ativos financeiros nacionais e para valorização das Cotas da classe única do **FUNDO** e dos fundos investidos. Nesse caso, o custodiante estimará o valor desses ativos. Como consequência: (a) o valor estimado será obtido por meio de fontes públicas de divulgação de cotação de ativos financeiros; (b) não está livre de riscos e aproximações; (c) há risco de o valor estimado ser distinto do valor real de negociação dos ativos financeiros estrangeiros e de ser diverso do valor oficial divulgado pelo seu administrador ou custodiante no exterior.

(ii) Risco de Concentração

A classe única do **FUNDO** poderá estar sujeita a uma concentração relevante na composição de sua carteira de investimentos, ainda que indiretamente, em determinado ativo financeiro, contraparte, setor ou país. Nestes casos, a efetiva rentabilidade da carteira da classe única do **FUNDO** e, consequentemente, os seus resultados poderão estar sujeitos aos riscos decorrentes de tal concentração de forma mais relevante.

(iii) Risco Operacional

Há a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos, pelos prestadores de serviços e/ou partes relacionadas à classe única do **FUNDO**. Os valores dos ativos financeiros da classe única do **FUNDO** e suas respectivas negociações poderão ser afetados por elementos externos variados (como alteração de regulamentação aplicável aos fundos de investimento,

UBS ASA PANORAMA PREV II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

direta ou indiretamente, intervenção nos mercados por órgãos reguladores, etc.), inclusive em relação aos fluxos de operações realizadas pela classe única do **FUNDO** nos mercados internacionais, de forma direta ou indireta, conforme os mercados em que as operações são realizadas. Ainda, os meios pelos quais as operações realizadas pela classe única do **FUNDO** são registradas e/ou negociadas poderão sujeitá-la a riscos operacionais variados (como problemas de comunicação, não realização ou efetivação de operações nestes mercados em decorrência de feriados, etc.). Adicionalmente, outras situações de ordem operacional poderão gerar bloqueios, atrasos, ou mesmo impossibilitar o efetivo cumprimento das operações realizadas pela classe única do **FUNDO** no âmbito dos sistemas e serviços dos respectivos mercados de negociação e/ou de registro, podendo afetar a transferência dos recursos e ativos financeiros negociados, independentemente da diligência da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, nas respectivas esferas de competência e na execução de suas atividades, como, por exemplo, a inadimplência de quaisquer das partes relacionadas às operações, direta ou indiretamente, ou, ainda, de falhas ou atrasos sistêmicos.

(iv) Risco das Aplicações de Longo Prazo

A manutenção de títulos longos na carteira da classe única do **FUNDO** pode causar volatilidade no valor da Cota de classe única do **FUNDO** em alguns momentos, podendo, inclusive, ocasionar perdas aos Cotistas.

(v) Risco do Uso de Derivativos

A classe única do **FUNDO** pode utilizar derivativos na tentativa de atingir os objetivos traçados, e potencializar ganhos ou proteger o capital investido. Tais estratégias podem ter um desempenho adverso, resultando em significativas perdas patrimoniais para os Cotistas e a consequente instauração de pedido de declaração judicial de insolvência do **FUNDO**.

(vi) Risco de Crédito

Os ativos nos quais a classe única do **FUNDO** investe oferecem risco de crédito, definido como a probabilidade da ocorrência do não cumprimento do pagamento do principal e/ou do rendimento do ativo. Este risco pode estar associado tanto ao emissor do ativo (capacidade do emissor de honrar seu compromisso financeiro) bem como à contraparte – instituição financeira, governo, mercado organizado de bolsa ou balcão, etc. – de fazer cumprir a operação previamente realizada.

(vii) Risco de Liquidez

Em função das condições vigentes dos mercados organizados de bolsa e/ou balcão, existe o risco de que não seja possível realizar operações (seja compra e/ou venda) de determinados ativos durante um período de tempo. A ausência e/ou diminuição da “liquidez” (quantidade de ativos negociados) pode produzir perdas para a classe única do **FUNDO** e/ou a incapacidade, pela classe única do **FUNDO**, de liquidar e/ou precificar adequadamente tais ativos.

CAPÍTULO VII: DA COMUNICAÇÃO ENTRE COTISTAS E PRESTADORES DE SERVIÇO

7.1. As informações e documentos relativos à classe única do **FUNDO** poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais físicos ou eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores.

7.2. Qualquer manifestação de ciência ou concordância dos Cotistas poderá, a critério e conforme procedimento disponibilizado pela **ADMINISTRADORA**, ser feita de forma eletrônica, por exemplo via correio eletrônico, incluindo, sem limitação, ciência e concordância com este Regulamento, adesão aos termos e condições do Regulamento e ciência de riscos, manifestações de voto em Assembleias Gerais e quaisquer outras que venham a ser necessárias, a critério da **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO VIII: DO REGIME DE INSOLVÊNCIA

8.1. Caso ocorra qualquer dos eventos descritos abaixo, os quais compõem um rol exemplificativo, a **ADMINISTRADORA** deverá verificar se o patrimônio líquido da classe única do **FUNDO** está negativo:

I – pedido de declaração judicial de insolvência da classe única do **FUNDO** feito por terceiros;

II – pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, assim como pedido de falência de devedor e/ou emissor de ativos que sejam detidos pela classe única **FUNDO**;

**UBS ASA PANORAMA PREV II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

III – inadimplência de obrigações pecuniárias de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela classe única do **FUNDO** que representem percentual expressivo de seu patrimônio líquido; e

IV – condenação de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares da classe única do **FUNDO** ao pagamento de valor que represente quantia expressiva de seu patrimônio líquido.

8.2. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido da classe única do **FUNDO** está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência ou de efetiva declaração judicial de insolvência da classe única do **FUNDO**, e, sendo a responsabilidade dos Cotistas da classe única do **FUNDO** limitada ao valor por eles subscrito, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** adotarão os procedimentos previstos na regulamentação vigente acerca do patrimônio líquido negativo.

CAPÍTULO IX: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A **GESTORA** adota para a classe única do **FUNDO** sua política de voto em assembleias, disponível para consulta no site www.cshg.com.br, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da **GESTORA** em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

9.2. Sem prejuízo do disposto no item acima, o Cotista poderá solicitar à **ADMINISTRADORA** que as correspondências indicadas no item acima sejam remetidas de forma física, hipótese em que os custos de envio serão sempre arcados pela classe única do **FUNDO**, não obstante a hipótese do Cotista solicitar à **ADMINISTRADORA** que referidas correspondências sejam encaminhadas por qualquer um dos meios dispostos no Capítulo VII deste Anexo.

* * *

UBS ASA PANORAMA PREV II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE I

Este Apêndice é parte integrante do **Anexo**.

As Cotas da classe única do **FUNDO** não estão divididas em subclasses, e terão as seguintes características adicionais, conforme detalhadas nos capítulos abaixo:

CAPÍTULO I: DO PÚBLICO-ALVO

1.1. A classe única do **FUNDO** é restrita, especialmente constituída e destinada a aplicações de investidores profissionais, admitindo especificamente o investimento de fundos de investimentos geridos e/ou administrados pela **ADMINISTRADORA**, que por sua vez admitem especificamente o investimento de recursos referentes às reservas técnicas de Plano Gerador de Benefício Livre - PGBL e de Vida Gerador de Benefício Livre - VGBL (conjuntamente os "Planos"), instituídos por seguradoras, doravante designadas **ESTRUTURADORAS**, destinados exclusivamente a Participantes classificados como qualificados ("Participantes Qualificados") e será regida pela Resolução CVM 175, bem como pela Resolução nº 4.993, de 24 de março de 2022, conforme alterada do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN 4.993) e demais normas regulatórias da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), as quais disciplinam a aplicação dos recursos das reservas técnicas, das provisões e dos fundos das sociedades seguradoras, das sociedades de capitalização, das entidades abertas de previdência complementar e dos resseguradores locais.

1.2. O cotista, ao ingressar na classe única do **FUNDO**, declara ciência de que o controle e monitoramento da qualificação dos Participantes não é de responsabilidade da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA**, ficando este exclusivamente a cargo das **ESTRUTURADORAS** dos Planos.

1.3. Informações complementares sobre a classe única do **FUNDO**, incluindo informações referentes a horários de movimentações para aplicações, bem como montantes mínimos de aplicação na classe única do **FUNDO**, podem ser encontradas na página do site da **ADMINISTRADORA** na Internet: www.cshg.com.br.

CAPÍTULO II: DA EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E RESGATE DE COTAS

2.1. As Cotas serão calculadas em todos os dias considerados como úteis, de acordo com o estabelecido pelo CMN. Os ativos integrantes da carteira da classe única do **FUNDO** serão registrados pelo valor efetivamente contratado ou pago, incluindo corretagens e emolumentos, e ajustados, diariamente ao valor de mercado, sendo vedada a classificação de qualquer ativo na categoria de mantidos até o vencimento.

2.1.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da classe única do **FUNDO**, sendo nominativas e escriturais, acrescidas das provisões referentes à constituição e a reversão das provisões matemáticas de benefícios a conceder dos Planos.

2.1.2. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da classe única pelo número de Cotas da classe única do **FUNDO**.

2.2. Informações e prazos gerais sobre a classe única do FUNDO:

Tipo de solicitação (aplicação ou resgate)	Data de Conversão de Cotas	Cota Utilizada Para o Cálculo na Data de Conversão de Cotas	Data de Liquidação Financeira
Aplicação	D*+0	Fechamento	D*+0
Resgate	D*+5 (dias úteis)	Fechamento	D*+6 (dias úteis)

* Considera-se "D" o dia do efetivo pedido de aplicação e/ou resgate realizado pelo Cotista, respeitado os horários de movimentação do **FUNDO**, sendo tal referência acrescida do número de dias necessários, conforme parâmetros estabelecidos abaixo, para conversão de Cotas e/ou liquidação financeira do pedido de aplicação e/ou resgate realizado pelo Cotista, conforme aplicável.

**UBS ASA PANORAMA PREV II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

2.2.1. “Data de Conversão de Cotas”: corresponde à data aferida para apuração do valor da cota para efeitos de pedidos de aplicação e/ou resgate de Cotas.

2.2.2. “Cota Utilizada Para o Cálculo na Data de Conversão de Cotas”: corresponde ao valor da cota utilizado na Data de Conversão de Cotas, sendo que, no que diz respeito ao “Fechamento”, a cota de fechamento é calculada no encerramento do dia, considerando o horário de fechamento dos mercados em que a classe única de Cotas atue.

2.2.3. “Data de Liquidação Financeira”: corresponde ao momento no qual:

- (i) em caso de aplicação, a data da efetiva disponibilização, para a classe única de Cotas, dos recursos investidos pelo investidor ou pelo distribuidor que atue por conta e ordem de seus clientes; e
- (ii) em caso de resgate, a data do efetivo pagamento, pela classe única de Cotas, do valor líquido devido ao Cotista que efetuou o pedido de resgate.

2.2.4. Para os fins do disposto nos itens acima, o horário de movimentação será aquele estipulado pela **ADMINISTRADORA** e informado no site da **ADMINISTRADORA** na internet: www.cshg.com.br.

2.3. Como regra geral, as aplicações e resgates da classe única do **FUNDO** serão realizadas em moeda corrente nacional, mediante débito em conta corrente de investimento, transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da CETIP, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos Cotistas.

2.3.1. Sem prejuízo do disposto no item acima, a classe única do **FUNDO** admitirá, desde que solicitado pelos Cotistas e aprovado em sede de assembleia geral de Cotistas, a utilização de ativos financeiros para a integralização e/ou resgate de suas cotas, observada avaliação pela **ADMINISTRADORA** do correspondente valor de mercado dos referidos títulos e valores mobiliários utilizados ou a serem utilizados para referida integralização e/ou resgate.

2.4. Não será permitido resgate compulsório de Cotas da classe única do **FUNDO**.

2.5. Não serão considerados dias úteis, não sendo efetivados pedidos de aplicação e/ou resgate de Cotas, conversão de Cotas, tampouco contagem de prazo e pagamento para fins de resgate da classe única do **FUNDO**:

- (i) as datas em que não houver funcionamento da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

2.6. As Cotas correspondem, na forma da lei, aos ativos garantidores das provisões, reservas e fundos dos Planos, devendo estar, permanentemente, vinculadas pelas **ESTRUTURADORAS** ao órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, não podendo ser objeto de gravame sob qualquer forma ou oferecidas como garantia para quaisquer outros fins.

* * *

Adendo de Taxas ao Anexo da classe única do FUNDO inscrito no CNPJ sob o n. 41.320.291/0001-82 ("Classe"), vigente a partir do fechamento dos mercados do dia 5 de dezembro de 2025.

1. Pelos serviços prestados à CLASSE do FUNDO, os prestadores de serviços, elencados abaixo, farão jus às remunerações conforme descritas nos itens a seguir.

1.1. Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais:

1.2. A metodologia de rateio da Taxa Global entre os diversos prestadores de serviços da Classe, com a indicação do efetivo percentual, condição ou valor que cada um dos prestadores de serviços fazem ou fizeram jus em relação à Taxa Global, ficará disponível na página na internet da GESTORA, que poderá ser acessada através do seguinte link: <https://www.cshg.com.br/publico/fundos/fundos-adm-cshg>.

1.3. A CLASSE não pagará Taxa Global.

1.4. O FIFE cobra (i) a título de taxa de administração, 1,20% (um vírgula vinte por cento) ao ano sobre o valor de seu patrimônio líquido e; (ii) a título de taxa de performance, 20% sobre o que exceder 100% do CDI + 0,80% (zero vírgula oitenta por cento).

1.5. Sem prejuízo do disposto acima, as classes de cotas e/ou subclasses, conforme aplicável, nas quais a CLASSE investe seus recursos podem vir a cobrar taxa de administração, gestão ou performance, inclusive em favor da ADMINISTRADORA, GESTORA e partes a elas relacionadas, conforme descrito nos anexos das respectivas classes de cotas.

1.6. A taxa global máxima incorrida pela CLASSE, englobando a Taxa Global e as taxas globais das classes de cotas e/ou subclasses investidas, conforme aplicável, que sejam geridas pela GESTORA e/ou partes a ela relacionadas que a CLASSE poderá eventualmente investir, nos termos da regulamentação em vigor, será de 1,200% (um vírgula duzentos por cento) ao ano.

1.7. Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a [Plataforma de Transparência de Taxas](http://www.data.anbima.com.br/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos) no endereço: www.data.anbima.com.br/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.

2. Taxa de Performance:

2.1. Não será devida à GESTORA o recebimento de valor correspondente a taxa de performance.

3. Taxas Máximas de Custódia e Taxa de Ingresso e/ou Saída, conforme aplicável:

3.1. A CLASSE pagará, ainda, aos prestadores de serviços listados abaixo os seguintes montantes:

Prestador de serviço	Taxa	Nível de cobrança	Em relação ao Patrimônio Líquido (% a.a.)	Valor Mínimo (R\$ a.a)	Atualização
CUSTODIANTE	Taxa Máxima de Custódia	CLASSE	0,050%	(R\$) 17.000,00	IPCA*

*Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

3.2. Não serão cobradas dos cotistas taxas de ingresso ou de saída da CLASSE.

4. Disposições Finais.

4.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais podem estabelecer que as suas respectivas parcelas da Taxa Global sejam pagas diretamente a outros prestadores de serviços por eles contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa Global, conforme o caso.

4.2. A Taxa Global e Taxa Máxima de Custódia serão calculadas e apropriadas por dia útil, à razão de "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos), com base nos critérios acima referidos, e serão pagas mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de vencimento.

4.3. Os impostos eventualmente incidentes sobre cada uma das parcelas da Taxa Global, devidas à ADMINISTRADORA e/ou GESTORA ou a outros prestadores de serviços, deverão ser suportados exclusivamente por cada prestador, incidentes sobre a remuneração que lhe caiba.